



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/Assessoria Internacional (MEC/AI)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Aparecido Cordão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000161/2013-11		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> <b>11/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/11/2013</b>

## **I – RELATÓRIO**

O senhor Leonardo Kazuo dos Santos Serikawa, Coordenador de Américas – Multilateral, da Assessoria Internacional do MEC, por e-mail de 1º de novembro de 2013, enviou os resultados da última reunião da Comissão Técnica Regional (CTR – Protocolo), do MERCOSUL Educacional, realizada na Venezuela, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, a qual aprovou uma proposta de documento prevendo a alteração da atual Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, incluindo os programas educacionais na etapa da pré-escola e os programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Os países membros se comprometeram a preencher e encaminhar a nova Tabela, com as informações exigidas, em regime de urgência, para que a mesma tenha condições de ser apreciada na próxima Reunião de Ministros da Educação, prevista para ser realizada ainda no corrente mês.

A ata da XXIV Reunião da Comissão Técnica Regional de Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico registra uma exortação para que todos os países membros e associados do MERCOSUL providenciem as devidas adaptações na atual Tabela de Equivalência, em função dos respectivos sistemas educativos, em um prazo não superior a trinta dias, em função da urgência de apresentação dos seus resultados na próxima reunião de Ministros de Educação, para apreciação e aprovação da nova Tabela de Equivalência, a qual deverá incluir os programas de Educação Infantil, devidamente discriminados, bem como as informações sobre Educação de Jovens e Adultos, em tabela complementar.

A atual Tabela de Equivalência em questão encontra-se devidamente aprovada pelo Conselho de Ministros de Educação do MERCOSUL e também foi aprovada pelo Parecer CNE/CEB nº 23/2005, homologado em 16 de fevereiro de 2006. A tabela em questão, posteriormente, incorporou as alterações introduzidas na atual Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, as quais regulamentaram a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no Brasil, em substituição ao antigo regime de oito anos, o qual ainda está sendo executado, em regime de transição, até o ano de 2015. Essa situação forçou a manutenção de uma dupla entrada na

atual Tabela de Equivalência, na parte referente ao Brasil. A partir de 2016, nos termos da Emenda Constitucional nº 59/2009 e da Lei nº 12.796/2013, que introduziu novas alterações na redação da Lei nº 9.394/96 (LDB), esses preceitos constitucionais e legais estarão plenamente implantados, superando, assim, as orientações ditadas por esta Câmara para o período de transição.

Essa normatização para implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Brasil, totalizando, assim, doze anos de escolaridade básica, a partir dos seis anos de idade, equipara o Brasil aos demais países membros e associados do MERCOSUL. Assim, a alteração legal e normativa possibilita que a equivalência de estudos e títulos, no âmbito da Educação Básica, possa ser plenamente analisada e aplicada de acordo com as linhas horizontais da referida Tabela de Equivalência, superando os problemas referentes à circulação de alunos brasileiros em países membros e associados do MERCOSUL, ocorridos durante o período no qual o Ensino Fundamental no Brasil era de oito anos, totalizando apenas onze anos de escolaridade básica.

Com as modificações promovidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou a redação do art. 208 da Constituição Federal, bem como com a nova redação dada à Lei nº 9.394/96 (LDB) pela Lei nº 12.796/2013, de acordo as alterações propostas pela CTR do MERCOSUL Educacional, reunida em Caracas, na Venezuela, na XXIV Reunião da Comissão Técnica Regional de Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico, a nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, passa a ter a seguinte apresentação em relação ao Brasil:

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/3/2014, Seção 1, Pág. 39.**

AÑOS	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAY		URUGUAY	BOLIVIA		CHILE	COLOMBIA	ECUADOR	PERÚ	VENEZUELA		
	Ley Federal de Educación N° 24195	Ley Nacional de Educación N° 26206		Ley N° 9394/96	Ley N° 9394/96 Modif. por Leyes N° 11114/05 y 11274/06	Ley Gral. de Educ. N° 1264/98	Ley de Educ. N° 15739/85	Ley de Ref. Educ. N° 1565/95	Ley N° 070	Ley N° 20.370/09					Ley Org. de Ed. Gaceta Of. Extraordinario N° 5929	
	6 y 6 años	7 y 5 años	E.F. - 8 años	E.F. - 9 años												6 y 5 años
18																
17	3° año Polimodal	6° año de Ed. Sec.	5° año de Ed. Sec.	3° Medio	3° Medio	3° Educ. Media	6° Bach.	6° C. Bach.	4° Enseñanza Sec.	6° Enseñanza Sec.	4° de Ens. Media		3° Ed. Media (Bach. Divers.)			
16	2° año Polimodal	5° año de Ed. Sec.	4° año de Ed. Sec.	2° Medio	2° Medio	2° Educ. Media	5° Bach.	5° C. Bach.	3° Enseñanza Sec.	5° Enseñanza Sec.	3° de Ens. Media	11° de Ed. Media	2° Ed. Media (Bach. Divers.)	5° grado de Ed. Secundaria	2° año de la Ed. Media Diversificada y Profesional	5° Año de Ed. Media Gral.
15	1° año Polimodal	4° año de Ed. Sec.	3° año de Ed. Sec.	1° Medio	1° Medio	1° Educ. Media	4° Bach.	4° C. Bach.	2° Enseñanza Sec.	4° Enseñanza Sec.	2° de Enseñanza Media	10° de Ed. Media	1° Ed. Media (Bach. Divers.)	4° grado de Ed. Secundaria	1° año de la Ed. Media Diversificada y Profesional	4° Año de Ed. Media Gral.

14	9º año EGB 3	3º año de Ed. Sec.	2º año de Ed. Sec.		9º Ens. Fund.	9º E.E.B.	3º Ciclo Básico	3º C. Básico	1º Enseñanza Sec.	3º Enseñanza Sec.	1º de Enseñanza Media	9º de Ed. Básica Secundaria	10º Educación Básica	3º grado de Ed. Secundaria	9º grado de la Tercera Etapa de Ed. Básica	3º Año de Ed. Media Gral.
13	8º año EGB 3	2º año de Ed. Sec.	1º año de Ed. Sec.	8º Ens. Fund. (14 años)	8º Ens. Fund.	8º E.E.B.	2º Ciclo Básico	2º C. Básico	8º Enseñanza Primaria	2º Enseñanza Sec.	8º de Enseñanza Básica	8º de Ed. Básica Secundaria	9º Educación Básica	2º grado de Ed. Secundaria	8º grado de la Tercera Etapa de Ed. Básica	2º Año de Ed. Media Gral.
12	7º año EGB 3	1º año de Ed. Sec.	7º grado Ed. Prim.	7º Ens. Fund. (13 años)	7º Ens. Fund.	7º E.E.B.	1º Ciclo Básico	1º C. Básico	7º Enseñanza Primaria	1º Enseñanza Sec.	7º de Enseñanza Básica	7º de Ed. Básica Secundaria	8º Educación Básica	1º grado de Ed. Secundaria	7º grado de la Tercera Etapa de Ed. Básica	1º Año de Ed. Media Gral.
11	6º año EGB 2	6º grado Ed. Prim.	6º grado Ed. Prim.	6º Ens. Fund. (12 años)	6º Ens. Fund.	6º E.E.B.	6º Primario	6º Primario	6º Enseñanza Primaria	6º Educación Primaria	6º de Enseñanza Básica	6º de Ed. Básica Secundaria	7º Educación Básica	6º grado de Ed. Primaria	6º grado de la Segunda Etapa de Ed. Básica	6º grado Ed. Primaria
10	5º año EGB 2	5º grado Ed. Prim.	5º grado Ed. Prim.	5º Ens. Fund. (11 años)	5º Ens. Fund.	5º E.E.B.	5º Primario	5º Primario	5º Enseñanza Primaria	5º Educación Primaria	5º de Enseñanza Básica	5º de Ed. Básica Primaria	6º Primario Básico	5º grado de Ed. Primaria	5º grado de la Segunda Etapa de Ed. Básica	5º grado Ed. Primaria
9	4º año EGB 2	4º grado Ed. Prim.	4º grado Ed. Prim.	4º Ens. Fund. (10 años)	4º Ens. Fund.	4º E.E.B.	4º Primario	4º Primario	4º Enseñanza Primaria	4º Educación Primaria	4º de Enseñanza Básica	4º de Ed. Básica Primaria	5º Primario Básico	4º grado de Ed. Primaria	4º grado de la Segunda Etapa de Ed. Básica	4º grado Ed. Primaria
8	3º año EGB 1	3º grado Ed. Prim.	3º grado Ed. Prim.	3º Ens. Fund. (9 años)	3º Ens. Fund.	3º E.E.B.	3º Primario	3º Primario	3º Enseñanza Primaria	3º Educación Primaria	3º de Enseñanza Básica	3º de Ed. Básica Primaria	4º Primario Básico	3º grado de Ed. Primaria	3º grado de la Primera Etapa de Ed. Básica	3º grado Ed. Primaria

7	2º año EGB 1	2º grado Ed. Prim.	2º grado Ed. Prim.	2º Ens. Fund. (8 años)	2º Ens. Fund.	2º E.E.B.	2º Primario	2º Primario	2º Enseñanza Primaria	2º Educación Primaria	2º de Enseñanza Básica	2º de Ed. Básica Primaria	3º Primario Básico	2º grado de Ed. Primaria	2º grado de la Primera Etapa de Ed. Básica	2º grado Ed. Primaria
6	1º año EGB 1	1º grado Ed. Prim.	1º grado Ed. Prim.	1º Ens. Fund. (7 años)	1º Ens. Fund.	1º E.E.B.	1º Primario	1º Primario	1º Enseñanza Primaria	1º Educación Primaria	1º de Enseñanza Básica	1º de Ed. Básica Primaria	2º Primario Básico	1º grado de Ed. Primaria	1º grado de la Primera Etapa de Ed. Básica	1º grado Ed. Primaria
5				Educação Infantil	2º ano da Pré-Escola (Lei nº 12.796/2013)											
4				Educação Infantil	1º ano da Pré-Escola (Lei nº 12.796/2013)											

Para melhor entendimento da questão por parte dos participantes da CTR do MERCOSUL Educacional, proponho o encaminhamento, em anexo, dos seguintes documentos normativos:

1. Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;
2. Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
3. Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que trata das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos;
4. Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
5. Parecer CNE/CEB nº 6/2010, que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
6. Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento das negociações levadas a efeito no âmbito do MERCOSUL Educacional, na XXIV Reunião da Comissão Técnica Regional de Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico, realizada nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, em Caracas, na Venezuela, quanto à Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, em anexo, incluindo na referida Tabela de Equivalência a Educação Infantil, na etapa da pré-escola, aos quatro e aos cinco anos de idade.

Encaminhem-se, em anexo, os Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 11/2010, bem como as Resoluções nº 5/2009 e nº 7/2010, que definem, respectivamente, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de nove anos.

Encaminhem-se, em anexo, também, com o objetivo de complementar a tabela referente à Educação de Jovens e Adultos, o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que definem Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro, 3 de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente